



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 635 DE 31 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a Regulamentação do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco/AC e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a Lei Municipal nº 2.391, de 30 de dezembro de 2020, de Rio Branco/AC,

Considerando o Processo Rasei nº 0105.000073/2026-88,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Integridade Pública: adesão e alinhamento consistentes de comportamentos a valores, princípios, normas e balizas éticas para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

II - Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção, remediação e neutralização de práticas de corrupção, fraude e improbidade administrativa, bem como irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

III - Plano de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção: documento aprovado pela Controladoria-Geral do Município que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, devendo ser revisado periodicamente;

IV - Funções de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção: funções constantes nos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade;

V - Risco para Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência da prática de fraudes, atos de corrupção, improbidade administrativa, conflitos de interesses e desvios de conduta, que impactem no alcance dos objetivos do órgão ou da entidade;

VI - Fatores de Risco: os motivos e as circunstâncias que podem incentivar, causar e/ou permitir condutas que afrontem a integridade da conduta;

VII - Formulário de Registro de Riscos: o documento que descreve a relação de riscos de integridade identificados e mapeados, fatores de risco, níveis de impacto e probabilidade, bem como eventuais medidas de controle interno existentes;

VIII - Gestão de Riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam ameaçar ou afetar o programa de integridade do município;

IX - Instâncias de Integridade Prevenção e Combate à Corrupção: órgãos, comitês, unidades administrativas e agentes responsáveis pelas funções de integridade no órgão ou entidade;

X - Alta Administração: ocupantes de cargos de natureza política, sendo: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretor-Presidente, Procurador-



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

Geral do Município, Corregedor-Geral do Município, Ouvidor-Geral do Município, Auditor Chefe do Município, gestores de autarquias, fundações e empresas estatais; e

XI - Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltado para avaliar, direcionar ou monitorar a gestão, com vistas à condução e geração dos resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS DO PROGRAMA

Art. 3º Os elementos do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco incluem as instâncias de integridade pública e suas competências, os eixos, os pilares, e as fases de implementação.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios que regem o Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Município de Rio Branco:

I - estar fundamentado na demonstração de liderança e comprometimento da alta administração;

II – ser coerente e abrangente;

III – ser integrado aos processos do Município de Rio Branco e aos seus requisitos e procedimentos operacionais;

IV – estar alicerçado nos valores institucionais do Município de Rio Branco-Acre;

V - estar alicerçado nos princípios da boa governança;

VI - acesso direto da instância de integridade à alta administração do Município de Rio Branco;

VII - estar baseado em abordagem de avaliação de riscos para integridade;

VIII - estar direcionado ao alcance dos objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

IX - estar submetido à avaliação de desempenho;

X - garantir melhoria contínua.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Município de Rio Branco nos termos do art. 2º da Lei nº 2.391, de 30 de dezembro de 2020:

I - adotar princípios éticos e normas de conduta, e certificar seu cumprimento;

II - estabelecer um conjunto de medidas de forma conexa, visando prevenir possíveis desvios na entrega à população dos resultados esperados dos órgãos e entidades da Administração Pública;

III - fomentar a cultura de controle interno da administração, na busca contínua por sua conformidade;

IV - criar e aprimorar a estrutura de governança pública, riscos e controles da Administração Pública municipal;

V - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

VI - estimular o comportamento íntegro e probo dos servidores públicos municipais;

VII - proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego;

VIII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria; e

IX - assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e as solicitações de órgãos reguladores de controle.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS RESPONSÁVEIS PELO PROGRAMA

Art. 6º A Controladoria-Geral do Município é o órgão central responsável pelo Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Município de Rio Branco, competindo-lhe implementar, direcionar, monitorar e avaliar de forma



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

centralizada e integrada o Programa de Integridade do Poder Executivo e, em especial:

I - coordenar a política de integridade pública, devidamente alinhada ao plano plurianual e ao planejamento estratégico do município;

II - atuar como facilitadora do processo de implantação do Programa de Integridade pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cabendo-lhe estabelecer as normas complementares e os procedimentos para a gestão do programa, definir prazos e monitorar o seu cumprimento, prever os requisitos a serem observados, orientar e oferecer as informações necessárias à elaboração e à gestão do programa e estabelecer a metodologia adequada para a sua implantação;

III - auxiliar na implantação do Programa de Integridade, por meio da disseminação e consolidação de conceitos, da realização de capacitações e treinamentos periódicos, da publicação de manuais;

IV - editar e publicar guia prático ou orientações técnicas de implementação de Planos Setoriais de Integridade, quando couber, estabelecendo diretrizes acerca da adoção de procedimentos e mecanismos necessários à estruturação, execução e monitoramento do plano;

V - dar ciência aos órgãos ou às entidades de fatos ou situações que possam comprometer o Programa de Integridade ou que configurem ilícitos, e recomendar a adoção das medidas de remediação necessárias;

VI - adotar medidas para que seja garantida a efetiva adesão do Poder Executivo do Município a programas nacionais de integridade, prevenção e combate à corrupção;

VII - apoiar o monitoramento das secretarias e entidades para mitigação dos riscos de integridade por intermédio de alertas;

VIII - elaborar, implementar e monitorar o Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Município de Rio Branco.

§ 1º A Controladoria-Geral do Município, integrada preferencialmente por servidores de carreira, atuará de forma complementar e integrada aos demais sistemas estruturadores, principalmente aqueles que coordenem as atividades de



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

instâncias que lhe prestem apoio, de forma a evitar a sobreposição de esforços, racionalizar os custos e melhorar o desempenho e a qualidade dos resultados.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo dotará de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho das competências da Controladoria-Geral do Município, bem como garantirá autonomia da sua atuação.

§ 3º A atribuição da Controladoria-Geral do Município de Rio Branco, prevista no caput deste artigo, não pretere e nem subverte a competência regimental de outros órgãos da estrutura do município, bem como não exclui o dever colaborativo destes na implementação do programa.

Art. 7º A Controladoria-Geral do Município de Rio Branco atuará de forma integrada com as secretarias que coordenem as atividades de instâncias de integridade, de forma a evitar a sobreposição de esforços, racionalizar os custos e melhorar o desempenho e a qualidade dos resultados.

§ 1º Preferencialmente, as unidades setoriais de controle interno farão a interlocução entre a Controladoria-Geral do Município de Rio Branco e o respectivo titular de pasta.

§ 2º Caso o titular da secretaria designar responsável distintas unidades setoriais de controle interno, deve haver a comunicação para a Controladoria-Geral do Município de Rio Branco.

§ 3º A Controladoria-Geral do Município – CGM elaborará manuais e guias orientativos visando à compreensão, por parte das demais unidades, do escopo e abrangência do programa de integridade e das regras previstas neste Decreto.

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Integridade Municipal (CIM) que tem por finalidade assessorar o Prefeito na condução da política de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Município de Rio Branco.

Art. 9º O Comitê de Integridade é composto pelos seguintes membros titulares:

- I – Auditor-Chefe do Município, que o coordenará;
- II - Corregedor-Geral do Município;
- III - Ouvidor-Geral do Município;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

IV - Dois secretários municipais com mandatos de 2 anos, permitida 1 recondução.

§ 1º Cada autoridade prevista no inciso I, II, III, IV indicará um respectivo suplente.

§ 2º Os membros do Comitê de Integridade poderão ser substituídos, em suas ausências e seus impedimentos, pelos respectivos suplentes por eles indicados;

§ 3º As reuniões do Comitê de Integridade serão convocadas pelo seu Coordenador.

§ 4º Representantes de outros órgãos e entidades da administração pública municipal poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê de Integridade, sem direito a voto.

Art. 10. O Comitê de Integridade se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê de Integridade é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê de Integridade terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º A atividade do comitê considera-se de relevante interesse coletivo e não terá remuneração.

Art. 11. O Comitê de Integridade Municipal (CIM) poderá constituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

§ 1º Poderão participar dos grupos de trabalho a que se refere o "caput" deste artigo, representantes de órgãos e entidades públicas municipais, mediante indicação dos respectivos Titulares ou dirigentes máximos, e, mediante convite, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 2º O Comitê de Integridade Municipal (CIM) definirá, no ato de constituição do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição, não superior a 5 (cinco) membros, e o prazo para conclusão de seus trabalhos.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

§ 3º O prazo de duração dos grupos de trabalho a que se refere o "caput" deste artigo não poderá exceder um ano, prorrogável, uma vez, por igual período.

§ 4º Fica limitado a 2 (dois) o número de grupos de trabalho que poderão estar em funcionamento simultaneamente.

CAPÍTULO VI

EIXOS DO PROGRAMA

Art. 12. O Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Poder Executivo do Município de Rio Branco está estruturado nos seguintes eixos:

- I - comprometimento da alta administração;
- II - funcionamento de instância responsável por sua implantação e gestão;
- III - gestão de riscos à integridade;
- IV - comunicação e treinamento;
- V - monitoramento.

§ 1º O comprometimento e apoio permanente da alta administração demonstra-se por:

- a) estabelecer e defender os valores institucionais do Município de Rio Branco;
- b) assegurar que os objetivos e a política de integridade sejam estabelecidos e consistentes com os valores, objetivos e direcionamento estratégico do Município de Rio Branco;
- c) assegurar que as políticas, procedimentos e processos sejam desenvolvidos e implementados para atingir os objetivos de integridade pública;
- d) assegurar que os recursos necessários para o sistema de gestão de integridade pública estejam disponíveis, reservados e atribuídos;
- e) assegurar a integração dos requisitos do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção aos processos do negócio do Município de Rio Branco;
- f) comunicar a importância do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção eficaz;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

g) dirigir e apoiar as pessoas que contribuem para a eficácia do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção;

h) estabelecer e manter mecanismos de responsabilização por prestar contas, incluindo o relato tempestivo sobre assuntos de integridade, inclusive o não cumprimento;

i) assegurar que o Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção atinja os resultados pretendidos;

j) promover a melhoria contínua.

§ 2º A instância responsável pela Coordenação da implantação e gestão do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção é a Controladoria-Geral do Município de Rio Branco.

§ 3º A gestão de riscos à integridade consiste na identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos de integridade a partir de metodologia exigida pelos órgãos de controle.

§ 4º Deve ser utilizado instrumento típico de comunicação no âmbito do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção.

§ 5º Os treinamentos e eventos devem considerar a gestão por competência e devem disseminar, incentivar e reconhecer boas práticas na gestão pública.

§ 6º O monitoramento deve ser contínuo, por meio de indicadores e de periodicidade anual.

CAPÍTULO VII

PILARES DO PROGRAMA

Art. 13. O Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Poder Executivo do Município de Rio Branco está estruturado em três pilares:

I - Prevenção: compreende o conjunto de mecanismos, políticas, controles e práticas destinadas a evitar que irregularidades, fraudes e atos de corrupção ocorram, atuando sobre suas causas e fatores de risco. Possui como propósito a criação de barreiras organizacionais e culturais que reduzam a probabilidade de ocorrência de condutas ilícitas ou antiéticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

II - Detecção e Investigação: compreende o conjunto de mecanismos que permitem identificar, examinar e apurar sinais, indícios ou evidências de irregularidades, fraudes e corrupção, bem como corrigir vulnerabilidades sistêmicas. Possui como propósito assegurar a resposta rápida e técnica a qualquer evento suspeito, garantindo a transparência e a responsabilização;

III - Remediação: compreende o conjunto de medidas corretivas, sancionatórias e de aperfeiçoamento institucional que visam eliminar as causas, corrigir falhas e impedir a repetição de irregularidades. Representa o fechamento do ciclo de integridade, garantindo que as lições aprendidas com os eventos detectados e investigados gerem melhoria contínua na organização.

§1º São elementos típicos do pilar prevenção: mapeamento e gestão dos riscos de integridade; implementação de códigos de ética e conduta; adoção de políticas de prevenção a conflitos de interesse, brindes, presentes e relacionamento com terceiros; capacitação e comunicação sobre integridade; controles internos preventivos, segregação de funções e rastreabilidade de processos; integração com a gestão de pessoas e governança para promover uma cultura de integridade;

§2º São elementos típicos do pilar detecção e investigação: canais de denúncia internos e externos, seguros e acessíveis; sistemas de controle interno e auditoria voltados à detecção de inconformidades; monitoramento contínuo de processos críticos (licitações, contratos, convênios etc.); protocolos de apuração e investigação interna, respeitando o devido processo legal; atuação coordenada entre Ouvidoria, Auditoria Interna e Corregedoria;

§3º São elementos típicos do pilar remediação: aplicação de medidas disciplinares e sanções administrativas; adoção de planos de ação corretiva e revisão de normativos internos; fortalecimento dos controles identificados como frágeis; comunicação transparente dos resultados das apurações; aprendizado organizacional; uso das investigações como insumo para o aprimoramento da governança e da gestão de riscos.

CAPÍTULO VIII

FASES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 14. A implementação do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Município de Rio Branco se dará em 3 (três) fases:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

I - 1ª Fase – Estruturação: compreende a instituição e organização de todas as instâncias e funções de integridade do Município de Rio Branco;

II - 2ª Fase – Planejamento e Execução do Plano Central de Integridade e Planos Setoriais: compreende a elaboração e execução dos planos de ação conexos às instâncias das funções de integridade, alinhados aos riscos identificados e às metas institucionais;

III - 3ª Fase – Monitoramento: compreende o acompanhamento sistemático, avaliação e aperfeiçoamento contínuo do Programa de Integridade.

SEÇÃO I

PLANO DE INTEGRIDADE MUNICIPAL

Art. 15. O Plano de integridade municipal será formulado, implementado e executado de forma centralizada pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 16. O Plano de Integridade é o documento oficial do município que contempla os principais riscos para integridade que afetam a organização, as medidas e preceitos de gestão dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Integridade.

§1º São partes integrantes do Plano de Integridade de um órgão ou entidade, dentre outras:

I - o delineamento dos objetivos do Programa de Integridade;

II - a caracterização geral do órgão ou entidade, com a apresentação das competências, estrutura e diretrizes estratégicas;

III - a estrutura de governança e das instâncias de integridade;

IV - o diagnóstico do ambiente de integridade com a identificação e a classificação dos riscos de integridade;

V - a previsão de metas e indicadores;

VI - a previsão de realização de monitoramento e de avaliações de integridade, com a possibilidade de atualização do plano;

VII - o plano de comunicação e o plano de capacitação dos agentes públicos e dos parceiros institucionais; e

VIII - a organização dos eixos temáticos e das ações compatíveis com a visão e os objetivos do órgão ou da entidade em relação ao ambiente de integridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR
§2º O Plano de Integridade deverá obrigatoriamente conter objetivos e

medidas relativos que visam entregar à sociedade de Rio Branco:

- I - governança e comprometimento da alta administração;
- II - planejamento estratégico;
- III - fortalecimento dos controles internos e gestão de riscos;
- IV - prevenção e enfrentamento do conflito de interesses;
- V - prevenção e enfrentamento do nepotismo;
- VI - fortalecimento da gestão de pessoas;
- VII - fortalecimento da gestão de contratações públicas;
- VIII - fortalecimento do Código de Ética;
- IX - fortalecimento do Canal de Denúncias;
- X - fortalecimento da transparência pública e participação social.

Art. 17. A aprovação do Plano de Integridade ocorrerá por ato do Auditor-Chefe e deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Acre, contendo a indicação do link de acesso ao Plano de Integridade na página da internet do órgão ou entidade.

Art. 18. O Plano de Integridade aprovado deverá ser divulgado internamente, para ciência e cumprimento de todos os agentes públicos envolvidos, e externamente, para conhecimento das partes interessadas.

Art. 19. O Plano de Integridade deverá ser revisado integralmente e obrigatoriamente a cada 5 anos, podendo ser revisado antes desse prazo, quando se fizer necessário.

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional mediante solicitação da Controladoria-Geral do Município serão fortemente incentivados a enviar planos setoriais de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção.

SEÇÃO II

DA GESTÃO E DA ANÁLISE PERIÓDICA DE RISCOS PARA A INTEGRIDADE

Art. 21. Competirá à Controladoria-Geral do Município de Rio Branco apresentar propostas da política e da metodologia de gestão de riscos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR
Art. 22. A identificação dos riscos para a integridade será realizada por

cada órgão ou entidade, com apoio da Controladoria-Geral do Município de Rio Branco, e será composta pelo tratamento das informações obtidas, exemplificativamente, por meio dos seguintes canais:

- I - atendimentos da Ouvidoria-Geral do Município de Rio Branco;
- II - recomendações da Controladoria-Geral do Município de Rio Branco;
- III - formulários que descrevam riscos;
- IV - entrevistas realizadas com agentes públicos e autoridade máxima do órgão ou entidade;
- V - auto avaliação disponibilizada no âmbito de programas nacionais de integridade, prevenção e combate à corrupção;
- VI - relatórios de controle interno ou externo;
- VII - acompanhamento de processos administrativos ou judiciais que noticiem riscos ou danos para a integridade.
- VIII – adoção da plataforma RBRISK – Sistema Integrado de Gestão de Riscos.

Art. 23. A matriz de risco dos órgãos ou entidades será elaborada mediante a utilização de critérios técnicos aplicáveis, considerando o impacto e a probabilidade do risco identificado.

§1º Serão trabalhados preferencialmente os riscos com maior graduação na matriz de riscos.

§2º Para cada risco trabalhado devem ser propostas medidas de mitigação, observando as leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos relacionados ao objeto de análise.

§3º Toda e qualquer medida de mitigação dos riscos não poderá criar obstáculos ao pleno exercício das funções e atividades do órgão ou entidade, privilegiando a celeridade administrativa e a desburocratização dos serviços.

§4º A matriz de responsabilidades deverá identificar o responsável imediato por cada risco trabalhado no plano de integridade.

SEÇÃO III
DO MONITORAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

Art. 24. O monitoramento das ações e prioridades definidas no Plano de Integridade será realizado de forma centralizada pela Controladoria-Geral do Município com o apoio da Alta Administração de cada órgão e entidade.

Art. 25. O relatório de acompanhamento do programa de integridade deve ser apresentado ao comitê de integridade previsto no art. 9º até o último dia útil do mês de fevereiro.

Art. 26. Por questões estratégicas, determinados eventos de riscos para a integridade podem vir a ser suprimidos do relatório constante do artigo 25, sendo, contudo, disponibilizados para consulta dos órgãos de controle e defesa do Estado.

CAPÍTULO IX

DA QUEBRA DA INTEGRIDADE

Art. 27. Os casos de quebra de integridade podem manifestar-se, dentre outras formas, por:

- I - abuso de posição ou poder em favor de interesses privados;
- II - comportamento incompatível com a função pública;
- III - conflito de interesses;
- IV - nepotismo;
- V - utilização ou vazamento de informação restrita ou privilegiada;
- VI - ações que afrontem o Código de Ética estabelecido pelo Município;
- VII - inobservância das Políticas Internas;
- VIII - corrupção;
- IX - fraude;
- X - práticas de assédio, violência e de todas as formas de discriminação;
- XI - ações que não observem as diretrizes de compras e contratações públicas sustentáveis.

CAPÍTULO X

DAS INVESTIGAÇÕES INTERNAS

Art. 28. Os relatos de cometimento de atos ilícitos contrários ao escopo do sistema de integridade municipal deverão ser investigados internamente pela autoridade competente, respeitada a competência correccional prevista na legislação, e os resultados das apurações basearão a tomada de decisão para os devidos encaminhamentos e a eventual responsabilização de agentes públicos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

terceiros, sem prejuízo da imediata comunicação dos incidentes a outros órgãos de controle interno e externos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Todas as regras e instrumentos que compõem o Programa de Integridade devem ser expostos, elencados e explicados de maneira clara, objetiva e didática, de modo que possam ser previamente compreendidos por todos os servidores do Município de Rio Branco, devendo sempre ser explicitada a sua importância para a preservação e o fomento dos valores professados e praticados pela organização.

Art. 30 Todos os agentes públicos e colaboradores do Município de Rio Branco devem contribuir para a eficácia do Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção, competindo-lhes:

I – aderir às obrigações de integridade da organização, que sejam relevantes para a sua posição e atribuições;

II – participar de capacitações e treinamentos;

III – relatar preocupações de integridade, problemas e falhas.

Art. 31 Os casos omissos e as excepcionalidades serão encaminhados à Controladoria-Geral do Município e decididos pelo Comitê de Integridade Municipal.

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco